



**Despacho n.º 37/2010**  
**Director**

**ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES PARA COMISSÃO PARITÁRIA BIÉNIO 2010/2011**

A Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública, prevê, no artigo 59.º, a existência de uma Comissão Paritária, órgão consultivo que funciona junto do dirigente máximo do serviço, à qual compete emitir parecer, quando requerido pelo avaliado, sobre propostas de avaliação, antes de serem sujeitas a homologação, nos termos do artigo 70.º.

Para efeitos da constituição deste órgão, para intervenção nos processos de avaliação relativos aos anos de 2010 e 2011,

**Determino:**

1. Para a realização do processo de eleição dos 2 Vogais efectivos e 4 Vogais suplentes dos representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária, nos termos dos nºs 5 e 6 artigo 59.º:
  - a. Deverá ser constituída uma mesa de voto;
  - b. A mesa de voto será constituída por três elementos efectivos e dois suplentes indicados pelos trabalhadores sujeitos à avaliação de desempenho, até ao dia 10 de Dezembro de 2010. A lista da constituição da mesa de voto deverá ser comunicada por escrito e remetida à direcção.
  - c. Caso não seja apresentada lista até à data referida no ponto anterior, os membros constituintes da mesa de voto serão designados pelo Director até ao dia 14 de Dezembro de 2010;
  - d. O acto eleitoral terá lugar no dia 20 de Dezembro de 2010, e decorrerá entre as 10h00 e as 17h00 na Sala 1 da Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Pinheiro da Bemposta – EB 2.3 Dr José Pereira Tavares;
  - e. Os membros da mesa estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo tempo estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.
  - f. O caderno eleitoral, constituído por todos os trabalhadores em exercício de funções, será divulgado até 5 dias úteis antes da data de eleição, para efeito de consulta;
  - g. Em cada boletim de voto encontram-se impressos os nomes dos trabalhadores elegíveis, por ordem alfabética. Na linha correspondente a cada trabalhador figura um quadrado em branco, destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
  - h. Serão eleitos os trabalhadores que tiverem maior número de votos e, em caso de empate prefere o trabalhador com mais antiguidade;
  - i. Deverá ser lavrada acta da eleição pelos membros da mesa e comunicados os resultados pelo presidente da mesa de voto, ao Director do Agrupamento de Escolas, no dia útil seguinte ao da eleição.

Pinheiro Bemposta, 02 de Dezembro de 2010

O Director

(Felisberto Augusto de Moura Neves)